



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0695/2023**

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2023.

Processo nº 0800512-29.2023.8.19.0069,  
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações da **Vara Única da Comarca de Iguaba Grande** do Estado do Rio de Janeiro, quanto à **cirurgia oculoplástica** e à **prótese ocular**.

**I - RELATÓRIO**

1. De acordo com laudo médico padrão para pleito judicial de realização de procedimento (Num. 52143726 - Pág. 7), de 09 de março de 2023, emitido pelo médico  , o Autor apresenta **phthisis bulbi** no olho esquerdo. Foi encaminhado para oculoplástica e colocar prótese ocular para melhor estética e qualidade de visa. Foi citado o código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **H54.4 - Cegueira em um olho**.

**II - ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. A Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, consta no Anexo XXXV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
4. A Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.891 de 19 de julho de 2019 pactua as referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro e os municípios executores e suas referências segundo complexidade e de reabilitação visual por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.



6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

## **DO QUADRO CLÍNICO**

1. ***Phthisis bulbi*** denota doença ocular em estágio terminal caracterizada por encolhimento e desorganização do olho com a perda funcional resultante. Os principais fatores associados à patogênese da ***phthisis bulbi*** são hipotonia, distúrbios das barreiras hemato-oculares e inflamação. As causas comuns incluem trauma, cirurgia, infecção, inflamação, malignidade, descolamento da retina e lesões vasculares. Um globo com ***phthisis bulbi*** mostra uma pequena forma quadrada, córnea opaca e espessa, esclera espessada, neovascularização da íris, catarata, membrana ciclítica, descolamento ciliocoroidal e descolamento de retina. As características microscópicas incluem desorganização interna, reação inflamatória, proliferação reativa de várias células, calcificação e ossificação. O tratamento precoce da etiologia causal é a melhor estratégia disponível para evitar que um olho entre em ***phthisis bulbi***.

## **DO PLEITO**

1. A **cirurgia ocular** é a especialidade cirúrgica voltada para a estrutura e função dos olhos, e para os tratamentos médico e cirúrgico de seus defeitos e doenças<sup>1</sup>.

2. As **próteses oculares** podem ser classificadas em duas categorias, de acordo com o método utilizado para sua confecção: Próteses Individualizadas: confeccionadas a partir de um molde da cavidade anoftálmica, que dará origem a uma prótese perfeitamente adaptada as estruturas do paciente, restaurando a estética perdida e promovendo movimentação adequada da prótese, conforto e proteção dos tecidos adjacentes; e Próteses Pré-Fabricadas: são próteses de estoque, disponíveis em vários tamanhos e cores, adaptadas à cavidade do paciente. Estas próteses são de rápida aquisição, porém, nem sempre conseguem restabelecer a estética e a movimentação de maneira satisfatória<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição cirurgia ocular. Disponível em: <[https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=10065&filter=ths\\_termall&q=cirurgia%20ocular](https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=10065&filter=ths_termall&q=cirurgia%20ocular)>. Acesso em: 10 abr. 2023.



### **III – CONCLUSÃO**

1. Informa-se que o insumo **prótese ocular para o olho esquerdo está indicado** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor, conforme descrito em documento médico (Num. 52143726 – Pág. 7). Quanto à **cirurgia oculoplástica** pleiteada, após avaliação com o médico especialista que irá acompanhar o caso, será determinada a necessidade ou não de procedimento cirúrgico de acordo com o tipo de prótese ocular utilizada.
2. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, que cabe esclarecer que a **prótese ocular** pleiteada **está coberta** na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: **lente escleral pintada** e **prótese ocular**, sob os códigos de procedimento: 07.01.04.002-5 e 07.01.04.006-8, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES). Assim como distintas cirurgias oftalmológicas **estão padronizadas no SUS**, sob diversos códigos de procedimento.
3. Em se tratando de demanda oftalmológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Oftalmologia**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019<sup>2</sup>.
4. Destaca-se que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existe o **Serviço Especializado de Dispensação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação**, com classificação de **Dispensação de OPM Oftalmológica**, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde - CNES<sup>3</sup>.
5. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>4</sup>.
6. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente aos sistemas de regulação, este Núcleo realizou uma consulta *online* às plataformas do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e do **SISREG**, mas **não localizou a sua inserção** para o atendimento da demanda pleiteada.
7. Assim, recomenda-se que o Autor ou seu representante legal **compareça à unidade básica de saúde, mais próxima de sua residência, a fim de requerer o seu encaminhamento**, via sistema de regulação, a uma das instituições habilitadas para **Serviço de Reabilitação Visual**, da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro, apta ao atendimento da demanda, **através da via administrativa**.
8. Quanto à solicitação autoral (Num. 52143725 - Pág. 5 e 6, item “*Dos Pedidos*”, subitem “*d*”) referente ao fornecimento de “... *outros medicamentos, insumos, exames ou*

<sup>2</sup> Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019 que pactua as Referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6521-deliberacao-cib-rj-n-5-891-de-11-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 10 abr. 2023.

<sup>3</sup> Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço Especializado de Dispensação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação, com classificação de Dispensação de OPM Oftalmológica no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <

<sup>4</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 10 abr. 2023.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

*intervenções cirúrgicas que se fizerem necessários à continuidade do tratamento de sua saúde...”, cumpre esclarecer que não é recomendado o provimento de quaisquer novos itens sem prévia análise de laudo que justifique a sua necessidade, tendo em vista que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde de seus usuários.*

**É o parecer.**

**À Vara Única da Comarca de Iguaçu Grande do Estado do Rio de Janeiro,  
para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ALINE MARIA DA SILVA ROSA**

Médica

CRM-RJ 52-77154-6

ID: 5074128-4

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES**

**DA SILVA**

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO 1**

Ministério da Saúde

**CNESNet**  
Secretaria de Atenção à Saúde

DATA SUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home Institucional Serviços Relatórios Consultas

**Indicadores - Serviços Especializados**

Estado: RIO DE JANEIRO  
Município: TODOS  
Tipo de Serviço:  
Serviço Especializado: SERVIÇO DE ORTESES, PROTESES E MAT ESPECIAIS EM REABILITACAO  
Classificação: DISPENSACAO DE OPM OFTALMOLOGICA

Atendimento

Ambulatorial Hospitalar

SUS  Não SUS  SUS  Não SUS

Existem 20 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora	Município
7167849	AMBULATORIO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES AGUINALDO MORAES		28741098000157	SILVA JARDIM
3714543	ASSOCIACAO FLUMINENSE DE AMPARO AOS CEGOS	30136584000198		NITEROI
7580274	CENTRO OFTALMOLOGICO MIGUEL ZAIDAN		36504470000130	VOLTA REDONDA
3471004	CERIII		36504470000130	VOLTA REDONDA
9193723	HMODC	28120493000112	29138328000150	DUQUE DE CAXIAS
3002187	HOSPITAL GERAL DE GUARUS		31506306000148	CAMPOS DOS GOYTACAZES
5307864	HOSPITAL GERAL MUNICIPAL SAO FRANCISCO DE ASSIS		01612355000102	PORTO REAL
7354746	HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUIBA HMJ	26830623000185		ANGRA DOS REIS
2296241	HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS	31517493000165		RIO BONITO
9683615	LABORATORIO OPTICO	18602345000180		ITAPERUNA
2269775	MS HOSPITAL DE IPANEMA	00394544021000		RIO DE JANEIRO
2295423	MS HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES	00394544020372		RIO DE JANEIRO
2273659	MS HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA	00394544020453		RIO DE JANEIRO
2273454	MS INCA HOSPITAL DO CANCER I		00394544017150	RIO DE JANEIRO
2797267	POLICLINICA DA CIDADANIA BERNADINO DE SOUZA		36504470000130	VOLTA REDONDA
3386953	POLICLINICA DR HENRIQUE BASTOS FILHO		29138385000806	PARAIBA DO SUL
2297299	POLICLINICA NEVES		28636579000950	SAO GONCALO
2280051	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRA MANSA	28683712000171		BARRA MANSA
2295326	SMS CMR OSCAR CLARK AP 22	29468055001770	29468055000102	RIO DE JANEIRO
2287250	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE CAMPOS	28961084000149		CAMPOS DOS GOYTACAZES